



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 227/2017

Aprova, loteamento residencial denominado "JARDIM JANINA II", localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 127, de 22 de dezembro de 2004 e Lei Complementar nº 149, de 09 de novembro de 2005, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº.5.884/2017, em nome de EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS MAGERSKI LTDA – ME, com sede na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.229.314/0001-91; para aprovação do projeto do loteamento residencial denominado "JARDIM JANINA II", situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula competente, do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula competente, do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama; denominado lote de terras nº. 06/07/09/01/02/03/04/05/10-B/1 (matrícula nº.60.642), unificação dos Lotes nºs.06,07,09 e 01/02/03/04/05/10-B/1, subdivisão do Lote nº01/02/03/04/05/10-B, da subdivisão do lote nº. 01/02/03/04/05/10, da unificação dos lotes nºs. 01,02,03,04,05 e 10, todos da subdivisão do lote nº. 15-N-1, da subdivisão do lote nº.15, da Gleba 12 Jaborandy, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 14.967,39 m² (quatorze mil novecentos e sessenta e sete virgula trinta e nove metros quadrados); encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, conforme Lei Complementar Municipal nº 130/2004;

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta geral do loteamento, as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria de Obras,Planejamento Urbano e Projetos Técnicos, todas assinadas pelo profissional inscrito no CREA – 152.240/D, bem como juntada cópia da ART Nº. 20172200611;

CONSIDERANDO o "Termo de Responsabilidade" apresentado pelo loteador, assumindo a responsabilidade e garantia perante o Município de Umuarama – Pr., pela solidez das obras de pavimentação asfáltica, rede de galeria de águas pluviais, por um período de 05 (cinco) anos e a arborização por um período de 02 (dois) anos, a partir da sua efetiva conclusão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 227/2017

FL.02

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – projetos técnicos, em poder da Secretaria de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos;

II – cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes;

III – Licença Prévia nº. 128564, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP;

IV – Certidão Negativa de Débito nº.12854, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

CONSIDERANDO finalmente o documento assinado pelo Senhor Secretario de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos, informando que após procedida a análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento residencial denominado “**JARDIM JANINA II**”, constituído pelo lote de terras nº. 06/07/09/01/02/03/04/05/10-B/1 (Matrícula nº. 60.642), unificação dos lotes nºs.06,07,09 e 01/02/03/04/05/10-B/1, subdivisão do lote nº01/02/03/04/05/10-B, da subdivisão do lote nº. 01/02/03/04/05/10, da unificação dos lotes nºs. 01, 02, 03, 04, 05 e 10, todos da subdivisão do lote nº. 15-N-1, da subdivisão do lote nº. 15, da Gleba 12 Jaborandy, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 14.967,39 m² (quatorze mil novecentos e sessenta e sete vírgula trinta e nove metros quadrados); no qual será implantado o loteamento, contendo 05 (cinco) quadras e demais áreas assim distribuídas:

I – 05 (cinco) quadras, divididas em 75 (setenta e cinco) datas, que perfazem a área total de 11.776,00m² (onze mil setecentos e setenta e seis metros quadrados);

II – Prolongamento da Rua Professora Iracema Santos de Liro, Prolongamento da Rua Paulo Martins de Liro e Prolongamento da Rua José Magerski, com área total de 2.854,27 m² (dois mil oitocentos e cinquenta e quatro vírgula vinte sete metros quadrados);

III – Licença Prévia nº. 128564, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 227/2017

FL.03

IV - Área Institucional 2, (data nº. 17 da quadra nº. 04), com 337,12 m² (trezentos e trinta e sete vírgula doze metros quadrados).

Art. 2º. Atendendo a exigência contida no art. 10, II, da Lei Complementar Municipal nº 127, de 22 de dezembro de 2004, alterada pelas Leis nº 140, de 08 de julho de 2005; Lei nº 142, de 12 de julho de 2005 e Lei nº 149, de 09 de novembro de 2005, que tratam da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento), sendo no mínimo 5% (cinco por cento), da área útil das quadras destinadas a equipamentos comunitários, respectivamente, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas:

I - Prolongamento da Rua Professora Iracema Santos de Liro, Prolongamento da Rua Paulo Martins de Liro e Prolongamento da Rua José Magerski, com área total de 2.854,27 m² (dois mil oitocentos e cinquenta e quatro vírgula vinte sete metros quadrados);

II - Área Institucional 2, (data nº. 17 da quadra nº. 04), com 337,12 m² (trezentos e trinta e sete vírgula doze metros quadrados).

§ 1º. Para complementação dos 35% (trinta e cinco por cento), sendo no mínimo 5% (cinco por cento) da área útil das quadras, mencionadas no caput deste artigo, o loteador dispõe para o município uma área de 2.047,20 (dois mil e quarenta e sete vírgula vinte metros quadrados), já doada ao município de Umuarama-Pr, cuja área encontra-se inserida na matrícula nº. 38.386, do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício.

§ 2º. No ato do registro do projeto de loteamento passa a integralizar ao patrimônio do município, sem qualquer ônus ou encargos para este, as áreas públicas especificadas nos incisos "I" e "II", deste artigo.

§ 3º. A área constante do inciso "II", deste artigo, destina-se à construção de prédios públicos e/ou implantação de equipamentos públicos para fins de educação, cultura, lazer, saúde e similares.

Art. 3º. Para fins de garantia das obras de infra estrutura, tais como: Arborização, Pavimentação Asfáltica, Rede de Galeria de Águas Pluviais, Sinalização Viária, Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública, Rede de Esgoto Sanitário, Rede de Água Potável, especificado no art. 51 da Lei Complementar nº.127 de 22 de dezembro de 2004 e no art. 12 da Lei Complementar nº 235 de 16 de setembro de 2009, a loteadora cauciona por escritura pública e com garantia hipotecária ao Município de Umuarama, o seguinte imóvel:

Arborização e Sinalização Viária

Data nº.02 da Quadra nº. 05

Rede de Água Potável

Data nº. 18 da Quadra nº. 04



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 227/2017

FL.04

Pavimentação Asfáltica

Datas nºs. 01, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 da Quadra nº. 05

Rede de Galeria de Águas Pluviais

Datas nºs. 09, 10, 11, 12 e 13 da Quadra nº.05

Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública

Datas nºs. 27, 28, 29 e 30 da Quadra nº.04

Art. 4º. As despesas com escriturá pública das áreas caucionadas e demais registros e averbações, correrão por conta das empresas loteadoras.

Art. 5º. Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pelos requerentes nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização às empresas loteadoras.

Art. 6º. Conforme preceitua o art. 57 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº. 127/2004; a aprovação do projeto do referido loteamento não implica na responsabilidade por parte da Prefeitura, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação a área loteada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedeceram os arruamentos de plantas limítrofes.


Art. 7º. Nos termos do art. 46, da Lei Complementar Municipal nº 127, de 22 de dezembro de 2004, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, em 25 de outubro de 2017.


CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal


VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração


ENG.º ISAMU OSHIMA
Secretário Municipal de Obras e Planejamento Urbano

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 27 / Outubro / 2017
DE Nº 11.103
UMUARAMA 27 / 10 / 2017
Sliane
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS